PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida
FLS. 326
ASS.

CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI**, E A EMPRESA **OZIVAN VELOSO PEREIRA – ME**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI.

Aos 15 (quinze) do mês de abril do ano de dois, mil e vinte e um, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, n° 261, Centro – CEP n° 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF n.º 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **OZIVAN VELOSO PEREIRA – ME,** inscrita no CNPJ n° 07.554.285/0001-51, com sede na Rua Landre Sales, n°344, Centro, na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por OZIVAN VELOSO PEREIRA, brasileiro, empresário, portador do RG n° 1252424 SSP-PI e CPF n° 474.522.933-04, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 002/2021 e processo nº 032/2021**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **registro de preço para contratação de empresa para aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico para as secretarias municipais de Marcos Parente,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida
FLS. 287
ASS.

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é **R$ 145.515,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e quinze mil),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ADAPTADOR SOLDAVEL 20	Unidade	100,00	1,80	180,00
2	BACIA SANITÁRIO SIMPLES	Unidade	50,00	120,00	6000,00
3	BÓIA CAIXA D ÁGUA	Unidade	50,00	9,00	450,00
4	BÓIA CAIXA DESCARGA	Unidade	100,00	7,90	790,00
5	CABO FLEXÍVEL 2,50 MM	Metro	100,00	3,60	360,00
6	CABO FLEXÍVEL 4 MM	Metro	100,00	4,60	460,00
7	CABO FLEXIVEL 6 MM	Metro	700,00	5,50	3850,00
8	CAIXA D'AGUA FIBRA 1000 L	Unidade	10,00	600,00	6000,00
9	CAIXA D'AGUA FIBRA 3000 L	Unidade	6	1.299,80	7798,80
10	CAIXA D'AGUA FIBRA 10000	unidade	4	3.000,00	12000,00
11	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA SIMPLES	UNIDADE	100	44,00	4400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida
FLS. 322
ASS.

12	ADAPTADOR SOLDAVEL 25	Unidade	100,00	1,80	180,00
13	CAIXA DE PVC 4 X 4"	Unidade	50,00	2,40	120,00
14	CAIXA DE PVC 4X2"	Unidade	100,00	1,70	170,00
15	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC	Metro	30,00	12,00	360,00
16	CAIXA D'AGUA FIBRA 5000 LITROS	UNIDADE	6	1.700,00	10200,00
17	CANO % SOLDAVEL 6 MT.	Unidade	400,00	12,00	4800,00
18	CANO 100 MM ESGOTO	Unidade	100,00	50,00	5000,00
19	CANO 150 MM ESGOTO	Barra	50,00	85,00	4250,00
20	CANO 200 MM ESGOTO	Barra	20,00	130,00	2600,00
21	CANO 25 MM SOLDAVEL	Unidade	100,00	14,00	1400,00
22	CANO 32 MM SOLDAVEL	Unidade	100,00	17,00	1700,00
23	ADAPTADOR SOLDAVEL 32	Unidade	100,00	2,30	230,00
24	CANO 40 MM ESGOTO	Unidade	200,00	21,00	4200,00
25	CANO 50 MM ESGOTO	Unidade	100,00	27,00	2700,00
26	CANO 50 MM SOLDAVÉL	Unidade	200,00	30,00	6000,00
27	CANO 60 MM SOLDAVÉL	Unidade	80,00	69,00	5520,00
28	CANO 75 MM ESGOTO	Unidade	10,00	45,00	450,00
29	CHUVEIRO PLASTICO 4" M	Unidade	100,00	8,00	800,00
30	CURVA SOLDÁVEL 90o 20 MM	Unidade	50,00	3,00	150,00
31	CURVA SOLDÁVEL 90o 25 MM	Unidade	50,00	3,00	150,00
32	CURVA SOLDÁVEL 90o 32 MM	Unidade	50,00	4,00	200,00
33	CURVA SOLDÁVEL 90o 40 MM	Unidade	50,00	5,00	250,00
34	ADAPTADOR SOLDAVEL 40	Unidade	100,00	3,60	360,00
35	CURVA SOLDÁVEL 90o 40 MM	Unidade	50,00	17,00	850,00
36	CURVA SOLDÁVEL 90o 60 MM	Unidade	20,00	24,00	480,00
37	FITA VEDA ROSCA 25 METROS	Unidade	300,00	3,50	1050,00
38	FLANGE SOLDAVÉL 20 MM	Unidade	30,00	6,00	180,00
39	FLANGE SOLDAVÉL 25 MM	Unidade	30,00	7,00	210,00
40	FLANGE SOLDAVÉL 32 MM	Unidade	30,00	8,00	240,00
41	FLANGE SOLDAVÉL 50 MM	Unidade	90,00	8,00	720,00
42	FLANGE SOLDAVÉL 60 MM	Unidade	30,00	12,00	360,00
43	JOELHO 100 MM ESGOTO	Unidade	100,00	5,00	500,00
44	JOELHO 20 MM 1/2	Unidade	200,00	1,10	220,00
45	ADAPTADOR SOLDAVEL 50	Unidade	30,00	3,70	111,00
46	JOELHO 20 MM	Unidade	200,00	1,30	260,00
47	JOELHO 40 MM ESGOTO	Unidade	80,00	2,50	200,00
48	JOELHO 50 MM	Unidade	100,00	3,50	350,00
49	JOELHO 75 MM ESGOTO	Unidade	80,00	4,80	384,00
50	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	80,00	3,50	280,00
51	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	80,00	4,00	320,00
52	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	200,00	5,00	1000,00
53	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	100,00	5,00	500,00
54	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	80,00	6,00	480,00
55	LUVA 20 MM SOLDÁVEL	Unidade	120,00	1,00	120,00
56	ADAPTADOR SOLDAVEL 60	Unidade	100,00	4,20	420,00
57	LUVA LL SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	100,00	2,50	250,00
58	LUVA LL SOLDÁVEL 32MM	Unidade	80,00	3,80	304,00
59	LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	100,00	4,00	400,00
60	LUVA LL SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	100,00	5,00	500,00
61	LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	80,00	5,00	400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida
FLS. 323
ASS.

62	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	Unidade	80,00	3,60	288,00
63	LUVA SOLDÁVEL 32 X 20	Unidade	80,00	3,90	312,00
64	LUVA SOLDÁVEL 32 X 25	Unidade	80,00	5,00	400,00
65	LUVA SOLDÁVEL 40 X 20	Unidade	80,00	6,00	480,00
66	LUVA SOLDÁVEL 40 X 32	Unidade	80,00	6,20	496,00
67	CAIXA D'AGUA FIBRA 15000 LITROS	Unidade	5,00	5.000,00	25000,00
68	LUVA SOLDÁVEL 50 X 20	Unidade	80,00	6,50	520,00
69	LUVA SOLDÁVEL 50 X 25	Unidade	80,00	6,20	496,00
70	LUVA SOLDÁVEL 50 X 32	Unidade	80,00	6,40	512,00
71	LUVA SOLDÁVEL 60 X 50	Unidade	80,00	7,00	560,00
72	LUVA TECIDO PARA MÃOS	Unidade	80,00	5,00	400,00
73	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	Unidade	30,00	7,00	210,00
74	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	50,00	7,50	375,00
75	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	50,00	10,00	500,00
76	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	50,00	8,00	400,00
77	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	50,00	9,00	450,00
78	ASPERSOR GIRATÓRIO, PI IRRIGAÇÃO DE 1/2	Unidade	100,00	5,70	570,00
79	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	Unidade	50,00	10,00	500,00
80	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	50,00	12,00	600,00
81	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	Unidade	50,00	14,00	700,00
82	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	Unidade	50,00	16,00	800,00
83	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	Unidade	50,00	18,00	900,00
84	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	Unidade	50,00	20,00	1000,00
85	TÉ 25 MM SOLDÁVEL	Unidade	100,00	3,30	330,00
86	TÉ 32 MM SOLDÁVEL	Unidade	80,00	4,00	320,00
87	TÉ 40 MM SOLDÁVEL	Unidade	80,00	4,20	336,00
88	TÉ 40 MM ESGOTO	Unidade	80,00	3,80	304,00
89	ASSENTO SANITÁRIO PVC SIMPLES	Unidade	50,00	25,00	1250,00
90	TÉ 50 MM SOLDÁVEL	Unidade	80,00	5,00	400,00
91	TÉ 60 MM SOLDÁVEL	Unidade	80,00	7,00	560,00
92	TÉ DE 100 MM DE ESGOTO	Unidade	50,00	8,00	400,00
				TOTAL	145.536,80

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida
FLS. 324
Ass.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, FMS, FMAS e outros	04.122.2009.0000, 12.361.0007.2036.0000, 10.301.0030.2067.0000, 10.301.0030.206.000008.122.0033.0000, 08.244.0046.2075.0000.	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 15 de abril de 2022,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida
FLS. 325
Ass.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

FLS. 326
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nosso gerir é com mais qualidade de vida
Ass.

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de

FLS. 327
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida

cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021 processo nº 032/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Jerumennha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida
FLS. 328
ASS.

OZIVAN VELOSO PEREIRA – ME
CNPJ n° 07.554.285/0001-51
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

FLS. 329
Ass.